

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1010 - LOA 2015**

LEI MUNICIPAL N.º 1.010/2014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de Acari - RN, para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI - RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Acari - RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO - I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Acari - RN, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO - II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - O Orçamento Geral do Município de Acari para o exercício financeiro de 2015, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta R\$ 25.830.710,00 (Vinte e cinco milhões e oitocentos e trinta mil e setecentos e dez reais) e a Receita de Dedução em R\$ 2.531.710,00 (Dois milhões e quinhentos e trinta e um mil seiscentos reais), totalizando a Receita líquida em R\$ 23.299.000,00 (Vinte e três milhões duzentos e noventa e nove mil reais), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 3º. - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. - A Despesa total é fixada no valor de R\$ 23.299.000,00 (vinte e três milhões duzentos e noventa e nove mil reais).

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 16.523.680,00 (dezesseis milhões e quinhentos e vinte e três mil e seiscentos e oitenta reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.175.320,00 (sete milhões e cento e setenta e cinco mil e trezentos e vinte reais).

III - A diferença no valor de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais) corresponde a previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º. - A Despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 3.º desta Lei, é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

CAPÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º. - O PODER EXECUTIVO é autorizado a:

I - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da Receita Estimada.

II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento total fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

III - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias.

IV - Celebrar convênio e incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusula de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, ficando a incorporação condicionada a celebração dos instrumentos.

Art. 7º. - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I - que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III - que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício; e

IV - destinados ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente relativas a débitos periódicos vincendos.

V - Incorporação dos saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2014 e o excesso de arrecadação de recursos vinculados aos Fundos de Saúde, Assistência Social e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixadas nesta lei;

TÍTULO - III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor em 1º do mês de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari/RN, 23 de dezembro de 2014.

ISAÍAS MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
TERESA CRISTINA DOS SANTOS MEDEIROS
Código Identificador: 542F1860

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 26 de Dezembro de 2014. Edição 1314.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>